



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Concurso de conceção n.º 4/2017/CC

Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição AL-2017

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE

1- Possível data da eleição

1 de outubro

(A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Governo no *Diário da República*)

2- Objetivo da eleição

Artigo 1.º e artigo 220, n.º 1 da LEOAL e artigo 236.º da Constituição

Eleger os membros dos órgãos autárquicos: câmaras municipais, assembleias municipais e assembleias de freguesia, para um mandato de quatro anos.

3- Quem vota

Artigo 2.º da LEOAL

Os seguintes cidadãos, desde que inscritos no recenseamento da área da respetiva autarquia local:

- a) Cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos;
- b) Cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia);
- c) Cidadãos de países de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respetivo Estado de origem (Brasil e Cabo Verde);
- d) Cidadãos com residência legal em Portugal há mais de três anos desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuam capacidade eleitoral ativa aos portugueses neles residente (Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai e Venezuela).

4- Local do exercício do voto

Artigo 98.º da LEOAL

Os eleitores votam presencialmente na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, no dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O eleitor pode saber o local exato onde exerce o direito de voto a partir do 25.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na junta de freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

A CNE disponibiliza no sítio oficial na internet www.cne.pt uma ferramenta (“**Onde Voto?**”) que permite ao cidadão eleitor aceder às informações constantes dos editais publicados pelas diferentes câmaras municipais do país e, assim, ficar a conhecer o seu local de votação.

5- Quem pode votar antecipadamente

Artigos 117.º a 120.º da LEOAL

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das catividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.
- h) Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6- Como se exerce o voto antecipado

Artigos 118.º, 119.º e 120.º da LEOAL

Os eleitores referidos nas alíneas a), b), c), d) e g) supra referidas, dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o nº de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no dia da eleição, autenticados pelo superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto, consoante os casos, e votam;

Os eleitores referidos nas alíneas e), f) e h) supra identificadas - doentes internados, presos e estudantes requerem, até ao 20º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, conforme os casos.

No caso dos doentes internados, dos presos e dos estudantes, entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino desloca-se ao estabelecimentos em causa a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores abrangidos.

7 - Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral / confirmação do número de eleitor

- . Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição;
- . Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- . Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt.

8- Apelo à participação no ato eleitoral